

um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 22 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Isabel Dolores Marques de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *António Soares*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

**Aviso de contumácia n.º 1417/2005 — AP.** — O Dr. Justino Strecht Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 597/00.5TBAND, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Leitão Rosa, filho de Valentim Clemente Rosa e de Maria Rosa Brás Leitão, natural de Canas de Santa Maria (Tondela), de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Janeiro de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 11621001, com domicílio na Estrada Nacional 125, Vivenda Tavares, 78-C, 8700-000 Olhão, por se encontrar acusado em co-autoria, da prática de quatro crimes de falsificação de cheque e um de burla, previsto e punido pelos artigos 256.º, n.ºs 1, alínea a) e 3, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 13 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

14 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Justino Strecht Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Guída Ferrinho*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

**Aviso de contumácia n.º 1418/2005 — AP.** — O Dr. Manuel Eduardo P. B. M. Sampaio, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 368/02.4GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Soares de Amorim, filho de Manuel da Silva Amorim e de Esperança Gomes Soares, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Agosto de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10924179, licença de condução n.º P-1101733, com domicílio em Lages, Guilhadeses, 4970-782 Arcos de Valdevez, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Manuel Eduardo P. B. M. Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Neto*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ARMAMAR

**Aviso de contumácia n.º 1419/2005 — AP.** — O Dr. Paulo José Pinheiro da Mota, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Armamar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 36/03.0TAAMM, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Martins Cardoso, filho de Agostinho Cardoso e de Infância Martins Correia, natural da freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, nascido em 4 de Abril de 1957, titular do bilhete de identidade n.º 3699718, com domicílio na Avenida Dr. Oliveira Salazar, 20, 5110 Armamar, por se encontrar acusado

da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, praticado em 20 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das conservatórias do registo civil, predial, automóvel e comercial e repartições de finanças, passaporte ou sua renovação, carta de condução, bilhete de identidade e certificado do registo criminal, e, fica também vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, Direcção-Geral de Viação, Governos Civis, Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia.

20 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Paulo José Pinheiro da Mota*. — A Oficial de Justiça, *Ofélia*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

**Aviso de contumácia n.º 1420/2005. — AP.** — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1619/00.5TB AVR (ex. processo n.º 423/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido Peter Demeter, filho de Demeter Peter e de Lénart Erisébet, de nacionalidade Hungria, nascido em 1 de Março de 1972, com domicílio em Aveiro, 3800 Aveiro, por haver cometido o crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, por despacho de 8 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

12 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 1421/2005. — AP.** — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 49/03.1GDAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido António José Marques Rodrigues, filho de António Dias Rodrigues e de Maria Rosa Marques Rodrigues, nascido em 31 de Maio de 1981, estado civil: união de facto, titular do bilhete de identidade n.º 11602210, com domicílio na Rua da Constituição, 133, Sarrazola, 3800-000 Cacia, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º, praticado em 20 de Fevereiro de 2003, e um crime de difamação, praticado em 20 de Fevereiro de 2004, por despacho de 24 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

26 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 1422/2005. — AP.** — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 3527/04.1TB AVR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Eva Cristina Gonçalves Domingos, filha de José Maria Domingos e de Emília Gonçalves, natural de Vila Nova de Gaia, Mafamude (Vila Nova de Gaia), de nacionalidade portuguesa, nascida em 8 de Abril de 1978, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12905718, com domicílio na Atouguia da Baleia, Peniche, 2520 Peniche, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 5 de Fevereiro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 12 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a

anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 1423/2005. — AP.** — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 3527/04.ITBAVR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Isabel Maria Gonçalves Domingos, filha de José Maria Domingos e de Emília Gonçalves, natural de Vila Nova de Gaia, Mafamude (Vila Nova de Gaia), de nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Fevereiro de 1976, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12287185, com domicílio na Rua da Barreira C-23, Vilar do Paraíso, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 5 de Fevereiro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 12 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 1424/2005. — AP.** — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 3527/04.ITBAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eduardo Libério da Conceição Silveira, filho de José Braga Conceição Silveira e de Maria da Conceição, natural de Almada, Cova da Piedade (Almada), de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Junho de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 09745079, com domicílio na Rua da Barreira cave 23, Vilar do Paraíso, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática dos crimes de burla e falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 217.º e 256.º, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 1425/2005. — AP.** — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1348/03.8TAAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Antoine Ange Joseph Nicoletti, filho de Nicoletti Louis e de Foti Rose, natural de França, de nacionalidade francesa, nascido em 1 de Junho de 1957, número de identificação fiscal 239135490, titular do passaporte n.º Va-47323, com domicílio na Travessa Príncipe Perfeito, 6, Gafanha da Nazaré, 3830-000 Gafanha da Nazaré, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os

seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

**Aviso de contumácia n.º 1426/2005. — AP.** — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 137/04.7TAAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel dos Santos Filho, filho de José Manuel dos Santos e de Marlene Lúcia dos Santos, de nacionalidade brasileira, nascido em 7 de Julho de 1972, com domicílio na Rua Felício Falcão, 145, Tondela, 3460-000 Tondela, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, praticado em 14 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Gonçalves*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

**Aviso de contumácia n.º 1427/2005. — AP.** — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 172/04.5PBAVR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Mihaela Mirea, filha de Ion e de Alexandrina, de nacionalidade Romena, nascida em 19 de Abril de 1971, casada (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 07448517, com último domicílio na Rua Cidade de Viseu, 8, rés-do-chão B, Estrada da Cavaleira, Algueirão, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 31 de Janeiro de 2004, de que esta foi declarada contumaz, em 17 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. Mais deve ser notificada de que tal declaração produz os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Pombo*.

**Aviso de contumácia n.º 1428/2005. — AP.** — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 74/03.2TAETR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rafael Pinto, filho de Rafael Monteiro e de Leonor de Jesus, natural de Mesão Frio, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Agosto de 1952, casado, profissão (desconhecida ou não existente), número de identificação fiscal 217963838, titular do bilhete de identidade n.º 3493070, segurança social n.º 116141707, com domicílio na Rua dos Morangueiros, Arcozelo, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, praticado em 6 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do